PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 43/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

Interessados:	Departamento Municipal de Educação.
Referência:	Manifestação de Interesse **nº 43/2026**.
Fundamentação legal:	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo 3º do "caput" e art. 50 do Decreto Municipal nº 1.649/2025.
Link para acesso a legislação:	https://www4.planalto.gov.br/legislacao/ https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario - oficial/ver/2190
Prazo para apresentação de proposta: (horário de Brasília-DF).	Até às 16:30 horas do dia 05/11/2026

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.649/2025, que pretende adquirir, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

01. OBJETO

1.1. Pelo presente edital de chamamento o Município de Taquaral, São Paulo, manifesta o interesse em receber propostas para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação das cerimônias de formatura da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino,** incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e demais elementos decorativos, transporte, montagem, instalação, ambientação, manutenção e assistência durante os eventos, bem como a desmontagem e retirada dos itens utilizados **,** especificações e demais condições previstas no Termo de Referência (anexo I), que integra o presente edital.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

02.01. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A Prefeitura Municipal de Taquaral realizou pesquisa de mercado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR EMPRESA 1	VALOR EMPRESA 2	VALOR EMPRESA 3	VALOR ESTIMADO
1	**Serviço de decoração e ornamentação completa para cerimônia de formatura**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, a montagem, a ornamentação e a desmontagem, incluindo: (a) decoração e forração do palco; (b) painel de bexigas; (c) mesa com toalhas para autoridades e professores; (d) mesa para lembranças; (e) cordão de bexigas contornando a passadeira; (f) painel na entrada do evento; (g) passadeira de entrada dos alunos; (h) forração e decoração da área de entrada; (i) decoração com arco de bexigas na entrada.	Serviço	01	R$ 10.890,00	R$ 11.800,00	R$ 12.440,00	R$ 11.710,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 11.710,00 (onze mil, e setecentos e dez reais).							

03. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO/ENTREGA

03.1. A execução dos serviços de montagem, decoração e ornamentação ocorrerá no Salão de Eventos Ivo Bolaina, situado à Rua Central, 304, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2026, em horários a serem previamente alinhados com o Departamento Municipal de Educação.

03.2. O prazo para conclusão da montagem da decoração será com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes do início de cada cerimónia de formatura, ou conforme cronograma estabelecido na Ordem de Fornecimento/Serviço.

03.3. A contratada deverá assegurar o transporte, a montagem, a manutenção corretiva imediata durante os eventos e a total desmontagem e retirada dos elementos decorativos após o encerramento das cerimónias.

03.4. O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor, respetivamente, em duas etapas distintas (pós-montagem e pós-desmontagem), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

04. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.01. Os interessados deverão elaborar proposta, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, apresentando obrigatoriamente a proposta formal, elaborada em papel timbrado da empresa, contemplando o fornecimento do objeto pretendido conforme modelo disponibilizado (anexo II), atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas no Termo de Referência (anexo I).

4.02. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

4.02.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

4.02.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas e cédula de identidade**, no caso de pessoa física;

4.02.3. Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.02.4. Prova de **inscrição no cadastro de contribuinte Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.02.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.02.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.02.7. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

4.02.8. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.02.9. Deverá ainda, apresentar a seguinte declaração, conforme disposto no modelo constante do anexo III deste edital, de que:

a) **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.02.10. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006.

4.02.11. O microempresário individual ou a empresa proponente que pretende obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP nos termos da legislação pertinente.

4.03. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.04. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.05. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, a Administração poderá: (a) republicar o presente aviso com uma nova data; ou (b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.06. Após adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato com o fornecedor ou será enviado a ele o instrumento equivalente como Nota de Empenho, Aviso de Fornecimento e Ordem de Serviço.

4.07. O fornecedor terá então o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho /Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.08. As condições gerais de fornecimento e execução deverão ser plenamente atendidas pelo licitante vencedor, sob pena de sanções legais cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.01. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.02. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço dentre aquelas classificadas e que atenderem plenamente aos requisitos de habilitação e às condições previstas neste instrumento convocatório.

5.03. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará critérios objetivos de julgamento, vedada a adoção de parâmetros subjetivos ou discricionários.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.01. As propostas deverão ser enviadas, no e-mail licita3@taquaral.sp.gov.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo deste aviso de contratação direta.

O envio da proposta vinculará o interessado ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.02. O interessado deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

6.03. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do item.

6.04. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o formulário padronizado da proposta, que integra o anexo II deste edital.

6.05. A comprovação dos documentos de habilitação será exigida somente da empresa vencedora e como condição para formalização de contrato ou emissão da autorização de fornecimento não sendo necessário encaminhar junto com a proposta.

6.06. Quando solicitado, a empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para habilitação em um prazo máximo de até 2 (dois) dias a contar da data de solicitação, caso não apresente, a proposta será desclassificada.

6.07. Para apuração dos resultados serão consideradas todas as propostas recebidas, inclusive da fase preparatória e formação do preço estimado, com a escolha da mais vantajosa que atenda todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

07.1. Fica estabelecida a vistoria facultativa do local de execução dos serviços (Salão de Eventos Ivo Bolaina), visando ao pleno conhecimento por parte da contratada das instalações físicas, dimensões, acessos e infraestrutura disponível para a montagem da decoração.

07.2. A empresa que optar por não realizar a vistoria prévia não poderá, sob nenhuma hipótese, pleitear alterações contratuais, aditivos financeiros ou prorrogação de prazos alegando desconhecimento das características, medidas ou limitações do espaço físico onde os eventos serão realizados. Fica dispensada a exigência de laudos técnicos externos, amostras ou licenças específicas de comercialização, dada a natureza comum e a baixa complexidade dos serviços de ornamentação.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

8.01.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

8.01.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.01.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.01.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.01.5. deixar de apresentar amostra, quando aplicável;

8.01.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.01.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.01.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.01.9. apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa exigida para o certame.

8.01.10. fraudar a licitação.

8.02. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.02.1. advertência;

8.02.2. multa;

8.02.3. impedimento de licitar e contratar e

8.02.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.03.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.03.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.03.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.03.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.03.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.04. Multa:

a) Multa moratória: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

b) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.05. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer o princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

8.06. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.07. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.01. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Setor de Compras pelo telefone (16) 3958-9200.

9.02. Aplicam-se à presente manifestação de interesse a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.649/2025 e demais normas legais pertinentes.

9.03. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.

9.04. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral, São Paulo, devendo os interessados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.

9.05. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial eletrônico do Município de Taquaral, São Paulo, no endereço https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/editais/1 , em sequência clicar em TIPO DE EDITAL e alterar para COMPRA DIRETA.

Taquaral, 29 de outubro de 2026.

ARI FERNANDO JACINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação das cerimônias de formatura da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e demais elementos decorativos, transporte, montagem, instalação, ambientação, manutenção e assistência durante os eventos, bem como a desmontagem e retirada dos itens utilizados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão realizados mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (art. 75, inc. II,da Lei Federal nº 14.133/2021 juntamente c.c Decreto Municipal n°1.649/2025 art. 50, pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

1.3. As descrições do objeto e suas quantidades estão constantes no Item 02, deste Termo de Referência.

1.4. No preço cotado deverão estar inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.5. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento ou aceite da nota de empenho.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem executados estão detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR EMPRESA 1	VALOR EMPRESA 2	VALOR EMPRESA 3	VALOR ESTIMADO
1	**Serviço de decoração e ornamentação completa para cerimônia de formatura**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, a montagem, a	Serviço	01	R$ 10.890,00	R$ 11.800,00	R$ 12.440,00	R$ 11.710,00

	ornamentação e a desmontagem, incluindo: (a) decoração e forração do palco; (b) painel de bexigas; (c) mesa com toalhas para autoridades e professores; (d) mesa para lembranças; (e) cordão de bexigas contornando a passadeira; (f) painel na entrada do evento; (g) passadeira de entrada dos alunos; (h) forração e decoração da área de entrada; (i) decoração com arco de bexigas na entrada.						
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 11.710,00 (onze mil, e setecentos e dez reais).							

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As quantidades acima referem-se a 02 (duas) cerimônias de formatura, atendendo a 02 (duas) turmas e sendo 01(uma) turma de educação infantil e 01 (uma) turma de ensino fundamental.

2.2.1. Serviços complementares.

2.2.2. Montagem e instalação

A contratada deverá realizar:

a) transporte de todos os materiais, equipamentos e elementos decorativos até o local indicado pela Administração;
b) montagem e instalação de todos os elementos decorativos;
c) posicionamento dos elementos cenográficos, painéis, mesas, cadeiras, passadeiras, tapetes, arcos e demais itens;
d) organização e ambientação do espaço destinado à cerimônia;
e) realização dos ajustes finais necessários antes do início do evento;
f) conferência de estabilidade, segurança e acabamento dos elementos instalados.

2.2.3. Manutenção e assistência durante o evento

a) disponibilização de suporte operacional durante a realização da cerimônia;

b) acompanhamento das condições dos elementos decorativos;

c) correção, sempre que possível e de forma imediata, de eventuais deslocamentos, desprendimentos, danos ou falhas nos elementos instalados;

d) manutenção das condições adequadas de organização, segurança e apresentação da decoração durante o evento.

2.2.4. Desmontagem e retirada

a) desmontagem dos elementos decorativos após o encerramento da cerimônia;

b) retirada integral dos materiais e equipamentos utilizados;

c) transporte dos materiais retirados;

d) entrega do espaço utilizado em condições adequadas de limpeza e organização, sem danos decorrentes da execução dos serviços.

e) O transporte de ida e volta de todos os materiais, equipamentos, estruturas e elementos decorativos necessários à execução do objeto será de responsabilidade exclusiva da contratada, estando os respectivos custos incluídos no preço contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização das cerimônias de formatura da Educação Infantil e do Ensino Fundamental constitui momento de relevância pedagógica e institucional, representando a conclusão de importante etapa da trajetória escolar dos alunos e proporcionando a participação de suas famílias e da comunidade escolar.

3.2. A contratação dos serviços de decoração e ornamentação tem como finalidade proporcionar ambiente adequado, organizado, acolhedor e compatível com a importância das cerimônias, contribuindo para:

a) valorização dos alunos concluintes;

b) valorização da participação das famílias e da comunidade escolar;

c) adequada ambientação dos espaços destinados às cerimônias;

d) organização visual e estética do evento;

e) padronização dos elementos decorativos;

f) criação de ambiente apropriado para realização das solenidades e registros fotográficos;

g) melhoria das condições de organização e apresentação dos espaços utilizados.

3.3. A Administração não dispõe de equipe, materiais, equipamentos e estrutura própria suficientes para realizar a montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração necessária às

cerimônias.

3.4. O serviço demanda mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e capacidade operacional específica para montagem e desmontagem em prazo reduzido, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa apta à execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa para fornecimento e execução integrada dos serviços de decoração e ornamentação das cerimônias de formatura, compreendendo o fornecimento dos elementos decorativos, transporte, montagem, instalação, organização do ambiente, manutenção e assistência durante o evento, desmontagem e retirada dos materiais.

4.2. A decoração deverá apresentar unidade visual entre seus elementos, adequada ao caráter escolar e institucional das cerimônias, proporcionando ambiente organizado, seguro e visualmente harmonioso.

4.3. A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução do serviço, não cabendo à Administração o fornecimento de materiais, equipamentos ou mão de obra necessários à montagem e desmontagem da decoração, salvo aqueles expressamente indicados no Termo de Referência.

4.4. Justificativa para a execução integrada dos serviços

4.4.1. A contratação de forma integrada mostra-se adequada em razão da interdependência entre os serviços de fornecimento dos elementos decorativos, transporte, montagem, ambientação, manutenção, assistência durante o evento e desmontagem.

4.4.2. A divisão dessas atividades entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre elementos decorativos, atrasos na montagem, dificuldades de responsabilização e riscos à adequada realização das cerimônias.

4.4.3. Dessa forma, a execução integrada permite estabelecer responsabilidade única perante a Administração quanto à organização e funcionamento da decoração, assegurando maior coordenação, padronização e eficiência na execução do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação e regularidade

5.1.1. A contratada deverá comprovar, na forma estabelecida para a contratação direta, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação aplicável e pelo procedimento de Dispensa Eletrônica.

5.2. Qualidade e segurança

5.2.1. Os materiais utilizados deverão:

5.2.1.1. apresentar condições adequadas de conservação e utilização;

5.2.1.2. ser compatíveis com o ambiente onde serão instalados;

5.2.1.3. apresentar acabamento adequado;

5.2.1.4. ser instalados de forma segura;

5.2.1.5. não oferecer riscos desnecessários aos alunos, servidores, familiares ou demais participantes;

5.2.1.6. possuir estruturas, fixações e suportes adequados ao uso pretendido.

5.2.2. Eventuais instalações elétricas utilizadas pela contratada deverão ser realizadas de forma segura, com cabos, extensões, conexões e demais componentes adequados e em boas condições de uso.

5.3. Equipe de execução

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para execução da montagem, instalação, acompanhamento, desmontagem e retirada dos elementos, de modo a cumprir os prazos estabelecidos pela Administração.

5.3.2. Os profissionais deverão estar devidamente identificados e utilizar vestimenta adequada à execução dos serviços.

5.4. **Indicação de marcas ou modelos**

5.4.1. Não se aplica.

5.5. **Exigência de carta de solidariedade**

5.5.1. Não se aplica.

5.6. **Subcontratação**

5.6.1. Não se aplica.

5.7. **Garantia da contratação**

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

6.1. A presente contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação das cerimônias de formatura da Educação

Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, como objeto comum, de baixa complexidade técnica e sem peculiaridades jurídicas.

6.2. Os bens estão claramente descritos no Termo de Referência, não havendo cláusulas contratuais atípicas, interpretação normativa complexa ou riscos jurídicos relevantes que exijam análise jurídica específica.

6.3. Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da regulamentação municipal vigente, é possível a dispensa de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas que envolvam objetos padronizados e de escassa complexidade, como no presente caso.

6.4. Assim, justifica-se a não exigência de parecer jurídico para prosseguimento da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

7.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada para a presente contratação, por se tratar de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A dispensa justifica-se pela baixa complexidade do objeto, que consiste na prestação de serviço comum, cujas especificações, estimativas e condições de execução já se encontram perfeitamente delineadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e neste Termo de Referência, garantindo assim a eficiência, a economicidade e a celeridade processual sem qualquer prejuízo ao planejamento da contratação.

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

8.2. Dessa forma, considerando que o Município de Taquaral se encontra em fase de implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

9. DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o art. 75:

> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos **incisos I e II** do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

9.2. No caso em questão, verifica-se a análise dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cabe ressaltar que o somatório das despesas está dentro dos limites estabelecidos legalmente, o que justifica a contratação direta.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação.

10.2. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente contratação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Além da exclusividade, fica assegurado às MEs e EPPs participantes o eventual direito de preferência como critério de desempate e a prerrogativa de regularização fiscal e trabalhista tardia, conforme a legislação vigente.

10.4. Para fazer jus aos benefícios previstos, o fornecedor deverá comprovar seu enquadramento jurídico mediante a apresentação de declaração e documentação exigidas no respectivo Edital ou Aviso de Contratação Direta.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) alinhamento prévio com a Administração quanto ao local e às condições de execução;
b) planejamento da montagem;
c) transporte dos materiais;
d) montagem e instalação;
e) conferência e ajustes finais;
f) acompanhamento e assistência durante a cerimônia;
g) desmontagem;
h) retirada dos materiais e equipamentos;
i) organização do espaço utilizado.

11.2. Prazos.

11.2.1. A montagem deverá estar concluída com antecedência suficiente para permitir a conferência e os ajustes finais antes do início da cerimônia, observando-se, como referência, o prazo máximo de 04 (quatro) horas antes do início do evento, salvo determinação diferente da Administração em razão das características do local.

11.2.2. A contratada deverá permanecer disponível durante todo o período necessário à realização da cerimônia para atendimento de eventuais ocorrências relacionadas aos elementos decorativos.

11.2.3. A desmontagem deverá ser iniciada após o encerramento da cerimônia, em horário definido pela Administração, devendo ser concluída dentro do prazo acordado entre as partes.

11.3. Local e datas de execução

11.3.1. Os serviços serão executados no Salão de Eventos Ivo Bolaina, situado à Rua Central, 304, nas datas de 09 e 10 de dezembro de 2026.

11.4. Aprovação e ajustes

11.4.1. A contratada deverá realizar os ajustes necessários nos elementos decorativos sempre que constatada incompatibilidade com o espaço, risco à segurança ou desconformidade com as especificações contratadas.

11.4.2. Nenhuma alteração substancial na composição da decoração deverá ser realizada sem prévia ciência e anuência da Administração.

11.5. Ocorrências durante a execução

11.5.1. Em caso de dano, desprendimento, deslocamento ou qualquer outra ocorrência que comprometa a apresentação ou segurança dos elementos decorativos, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente, sempre que tecnicamente possível.

11.5.2. Quando a correção imediata não for possível, a ocorrência deverá ser comunicada à fiscalização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

11.6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.6.1. A contratada deverá executar os serviços de montagem, decoração e ornamentação de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as orientações fornecidas pela Administração.

11.6.2. Antes da montagem definitiva, quando solicitado, a contratada deverá apresentar à Administração o projeto visual (layout/croqui) ou o detalhamento prévio dos elementos

cenográficos (cores das bexigas, forrações, mobiliário e painéis) para aprovação.

11.6.3. A contratada deverá observar rigorosamente as proporções, medidas, cores e quantitativos dos itens decorativos informados pela Administração.

11.6.4. A montagem e a instalação da decoração deverão ocorrer no local indicado (Salão de Eventos Ivo Bolaina), em data e horário previamente acordados com o Departamento Municipal de Educação, cabendo à empresa o transporte adequado e seguro de todos os materiais.

11.6.5. O prazo de entrega (montagem finalizada) deverá ser cumprido com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes do início de cada cerimônia, ou conforme prazo definido na ordem de fornecimento.

11.6.6. No recebimento (pós-montagem), a decoração será conferida pelo Fiscal quanto à quantidade, dimensões, qualidade dos materiais, segurança das estruturas instaladas, harmonia estética e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.6.7. Os elementos decorativos que estiverem em desacordo, danificados ou mal fixados deverão ser substituídos ou corrigidos **imediatamente** pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município, em tempo hábil para o início do evento.

11.6.8. O recebimento da montagem não exclui a responsabilidade da contratada pela manutenção, estabilidade e segurança da ornamentação durante todo o período de realização das formaturas.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

12.2. Recebimento Provisório: Será realizado pelo Fiscal do Contrato logo após a conclusão da montagem da decoração, mediante vistoria no local do evento, atestando a quantidade, conformidade estética, segurança das estruturas cenográficas e adequação às especificações deste Termo de Referência.

12.3. Os elementos decorativos que estiverem em desacordo, danificados ou que apresentem risco à segurança deverão ser substituídos, corrigidos ou readequados pela contratada **imediatamente**, sem qualquer ônus adicional para o Município, de modo a garantir a perfeita execução antes do início da cerimônia de formatura.

12.4. Recebimento Definitivo: Será realizado pelo Gestor do Contrato (ou servidor designado)

após o término dos eventos e a completa desmontagem, limpeza e retirada dos materiais do local por parte da contratada, mediante ateste no documento fiscal, comprovando a execução integral e satisfatória dos serviços.

12.5. Caso sejam identificadas falhas na execução da montagem, ausência de suporte durante o evento ou atraso na desmontagem, a Administração registrará a ocorrência e adotará as medidas administrativas e sanções cabíveis previstas neste Termo, sem prejuízo da recusa do serviço.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para fins de gestão e fiscalização, serão designados:

I – Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento global da execução, controle de prazos, adoção de providências administrativas, autorização de pagamentos e aplicação de sanções, quando cabível;

II – Fiscal do Contrato: responsável pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conferência dos itens entregues, ateste de notas fiscais e registro de ocorrências.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade dos bens entregues com as especificações deste Termo de Referência;

II. Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III. Notificar a contratada para correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

IV. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;

V. Encaminhar ao Gestor do Contrato as informações necessárias para aplicação de penalidades, quando for o caso.

13.4. Compete ao Gestor do Contrato:

I. Acompanhar o cumprimento do contrato em sua integralidade;

II. Controlar prazos contratuais e vigência;

III. Autorizar a emissão de ordens de fornecimento;

IV. Validar os pagamentos, após o ateste do fiscal;

V. Adotar providências para a regularização de pendências;

13.5. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio formal,

admitindo-se correio eletrônico institucional, ofícios e registros em sistema próprio.

13.6. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover a correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções.

13.6.1. Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Rafael Danilo Moreira	**Diretor Departamento de Educação**	**9516**

13.6.2. Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Aparecida Cristina Desidério do Carmo Massarelli	**Professora Coordenadora**	**9459**

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR.

14.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto deste TR.

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições deste TR e os termos de sua proposta.

14.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, observando as datas de corte do setor contábil.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues fora da especificação ou ineficientes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

15.3. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

15.4. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com indicação do substituto.

15.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.7. Em caso de atraso na entrega ou execução, comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Fiscalização Técnica

16.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

16.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.2. Gestor do Contrato

16.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.2.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. A medição dos serviços será realizada considerando a efetiva execução do objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Serão considerados para fins de medição:

17.3. disponibilização dos profissionais necessários;

17.4. fornecimento dos materiais previstos;

17.5. cumprimento dos horários e locais estabelecidos;

17.6. montagem e desmontagem dos equipamentos.

17.7. O pagamento somente será realizado após a execução dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal da contratação.

17.8. Não serão pagos serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas.

17.9. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições: I – Prestação do serviço conforme solicitado na Autorização de Fornecimento; II – Recebimento definitivo dos itens, após verificação da conformidade; III – Atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato; IV – Regularidade fiscal da contratada, quando exigido pela legislação vigente.

17.10. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço e do ateste da nota fiscal.

17.11. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções legais, conforme legislação aplicável.

17.12. Em caso de irregularidades na documentação ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

17.13. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

17.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes à satisfação de seus créditos.

18.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão definitiva sobre a rescisão contratual, observado o interesse público e a legislação aplicável.

19. PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, observando o seguinte fluxo contábil:

19.2. As notas fiscais liquidadas entre os dias 01 a 15 serão pagas até o dia 25 do corrente mês;

19.3. As notas fiscais liquidadas entre os dias 16 a 31 serão pagas até o dia 10 do mês subsequente;

19.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A seleção do fornecedor será realizada conforme a modalidade e o procedimento de contratação definidos pela Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

21.2. Considerando a natureza do objeto e caso o valor estimado esteja dentro do limite legal, a contratação poderá ser realizada mediante **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A escolha do fornecedor deverá considerar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o preço, a compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

21.4. A Administração deverá realizar a pesquisa de preços e demais procedimentos necessários à demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado.

21.5. O fornecedor deverá comprovar que possui capacidade para executar o objeto e apresentar a documentação de habilitação exigida no processo.

22. DA PROPOSTA

22.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias da data do envio/apresentação da proposta

22.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas por intermédio de correspondência eletrônica, pelo e-mail licita3@taquaral.sp.gov.br, desde a divulgação da íntegra do Aviso de Contratação Direta e deste Termo de Referência até o dia e horário previstos no preâmbulo do referido aviso.

22.3. Fica dispensado o envio prévio ou simultâneo dos documentos de habilitação. A documentação habilitatória exigida será solicitada exclusivamente ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço global), que deverá apresentá-la apenas após convocação formal da Administração.

22.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

22.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de frete e embalagem, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na perfeita execução do objeto.

22.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global. Para tanto, a proposta deverá detalhar os valores unitários e totais de cada item, formulando adequadamente a proposta final em estrita observância às quantidades descritas neste Termo de Referência.

22.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas e a aceitação integral das regras deste Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços de decoração e ornamentação em quantidades, proporções e padrões de qualidade adequados.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a im-posição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,

"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3. Multa:

23.3.1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

23.3.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.3.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quin-ze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida admi-nistrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em ou-tras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.4.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza-da com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.4. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Ca-dastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para lici-tar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, considerando contratações similares, consultas a fornecedores e parâmetros oficiais de preços.

24.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 11.710,00 (onze mil, e setecentos e dez**

reais).

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, codificadas sob fichas n°:

Ficha 33 - 02.004.12.365.0030.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

01.212.0000.0000 – TESOURO/EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE.

26. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

26.1. Fica estabelecida a vistoria facultativa do local de execução dos serviços (Salão de Eventos Ivo Bolaina), visando ao pleno conhecimento por parte da contratada das instalações físicas, dimensões, acessos e infraestrutura disponível para a montagem da decoração.

26.2. A empresa que optar por não realizar a vistoria prévia não poderá, sob nenhuma hipótese, pleitear alterações contratuais, aditivos financeiros ou prorrogação de prazos alegando desconhecimento das características, medidas ou limitações do espaço físico onde os eventos serão realizados.

26.3. Fica dispensada a exigência de laudos técnicos externos, amostras ou licenças específicas de comercialização, dada a natureza comum e a baixa complexidade dos serviços de ornamentação.

Taquaral, 29 de outubro de 2026.

_____

Rafael Danilo Moreira

Diretor do Departamento de Educação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(PREFERENCIALMENTE EM TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação – Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 c.c Artigo 50 do Decreto Municipal 1.649/2025

Razão Social: _____, CNPJ:_____.___/____-_____. Logradouro:_____, nº _____, Bairro: _____.

E-mail.: _____

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação das cerimônias de formatura da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e demais elementos decorativos, transporte, montagem, instalação, ambientação, manutenção e assistência durante os eventos, bem como a desmontagem e retirada dos itens utilizados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviço de decoração e ornamentação completa para cerimônia de formatura**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, a montagem, a ornamentação e a desmontagem, incluindo: (a) decoração e forração do palco; (b) painel de bexigas; (c) mesa com toalhas para autoridades e professores; (d) mesa para lembranças; (e) cordão de bexigas contornando a passadeira; (f) painel na entrada do evento; (g) passadeira de entrada dos alunos; (h) forração e decoração da área de entrada; (i) decoração com arco de bexigas na entrada.	Serviço	01	R$	R$
VALOR TOTAL GLOBAL R$ …. (VALOR POR EXTENSO…).					

DECLARO que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, gastos relacionados com a entrega do objeto e outros, correrão totalmente por conta da **EMPRESA CONTRATADA.**

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

_____

LOCAL/DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número_____, sediada_____

_____

_____, através de seu representante, Sr.(a). _____,
CPF nº ___, RG nº_____, referente ao processo administrativo instaurado pelo Município de Taquaral, declara sob as penas da lei que:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 43/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, E A PESSOA JURÍDICA DE XX.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ari Fernando Jacinto, Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXX, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP XXX, na cidade de XXX, Estado de XXX, neste ato representado pelo Sr. **XXX,** brasileiro, portador do RG nº XX e do CPF nº XX, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação das cerimônias de formatura da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e demais elementos decorativos, transporte, montagem, instalação, ambientação, manutenção e assistência durante os eventos, bem como a desmontagem e retirada dos itens utilizados.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviço de decoração e ornamentação completa para cerimônia de formatura**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, a montagem, a ornamentação e a desmontagem, incluindo: (a) decoração e forração do palco; (b) painel de bexigas; (c) mesa com toalhas para autoridades e professores; (d) mesa para lembranças; (e) cordão de bexigas contornando a passadeira; (f) painel na entrada do evento; (g) passadeira de entrada dos alunos; (h) forração e decoração da área de entrada; (i) decoração com arco de bexigas na entrada.	Serviço	01	R$	R$
VALOR TOTAL GLOBAL R$ …. (VALOR POR EXTENSO…).					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à perfeita entrega e ao recebimento definitivo do objeto, prorrogável nos estritos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra fato superveniente que justifique a prorrogação do cronograma de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXX(XXX).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, considerando que o prazo de vigência contratual é de apenas 90 (noventa) dias e a entrega do objeto dar-se-á de forma imediata e em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, bem como, se for o caso, procedendo com a retenção dos tributos cabíveis, mormente sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal vigentes;

g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;

i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido, para decidir questões contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

p) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

q) prestar os serviços e fornecer os elementos decorativos em estrita conformidade exigidos pelo CONTRATANTE;

r) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

s) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

u) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

v) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

w) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

y) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

z) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

aa) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

cc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" dos subitens acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026, sob as fichas:

Ficha 33 - 02.004.12.365.0030.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

01.212.0000.0000 – TESOURO/EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registo individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registo da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, XX de XX de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Testemunha 2
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL
CONTRATADO: XXXXXX.
CONTRATO N° XX/2026
OBJETO: XXX

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: Ari Fernando Jacinto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Ari Fernando Jacinto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:
Pela Contratante:
Nome: Ari Fernando Jacinto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF
Assinatura: _____

CONTRATADO:
Razão Social: **XX**
CNPJ: XXXXX
Representante**:** XXX
CPF:

Assinatura: _____

ORDERNADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Ari Fernando Jacinto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **GESTOR DO CONTRATO**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.